



RF

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº.....

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE E
EX-FUMANTE - ACEDESFE.

DESPACHO:
..... em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19....
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDACÇÃO.....
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de

Plano 13

60
Autógrafo
30.06.98

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....



PROJETO DE LEI 0025/98
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
EM 11 / 03 / 98 REC. POR *João*

**Considera de Utilidade^u Pública
à ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE
DEFESA DA SAÚDE DO
FUMANTE E EX-FUMANTE -
ACEDESFE.**

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE-ACEDESFE, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, rua Tereza Cristina, nº 680, centro, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 11 de março de 1998.

Domíngos Filho
Deputado **DOMÍNGOS FILHO**
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE - ACEDESFE, criada em 20/10/96, vem prestando relevantes serviços à sociedade cearense, mormente àqueles fumantes que na condição de viciados, não conseguem abandonar o pernicioso vício, o qual segundo as estatísticas mais recentes, ocasiona maior número de vítimas fatais que o próprio vírus da AIDS.

A entelada associação, que tem escopo eminentemente filantrópico, não cogitando de lucros, conforme disposto no seu ato constitutivo, vem desenvolvendo várias atividades voltadas para o combate ao tabagismo, entre as quais, a promoção de palestras ministradas por especialistas, exibição e distribuição de material informativo (folders, panfletos, cartilhas, etc.), apresentação de slides, participação de seus membros em programas radiofônicos e televisivos para prestar esclarecimentos à população, mantendo ainda intercâmbio constante com instituições congêneres de outros Estados da Federação, a fim de manter-se atualizada com as últimas informações sobre o tabagismo e os malefícios que este vício vem causando em todos os recantos do nosso planeta.

A entidade ora entelada presta assistência jurídica aos que já padecem de alguma patologia causada pelo tabagismo, bem como, aos familiares dos que já faleceram em decorrência do consumo de cigarros, patrocinando as respectivas ações judiciais indenizatórias.

Inobstante, são grandes as dificuldades que se antepõem à Associação, pois a mesma não tem nenhuma fonte de recursos financeiros, o que vem limitando sobremaneira seu raio de ação, que poderia ter uma maior abrangência, com a ampliação do número de pessoas atendidas e de associados, tornando-se mais eficaz o trabalho desenvolvido. Não fora a solidariedade de alguns abnegados, a mesma já teria, lamentavelmente, encerrado sua dignificante e humanitária atividade.

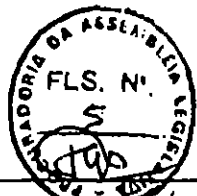


Por ser mais nobre a causa abraçada por esta entidade, esperamos que esta augusta Casa Legislativa converta este projeto em Lei, o que ajudaria de forma decisiva, para que os serviços prestados pela mesma fossem incrementados, tanto em termos quantitativos como qualitativos.

PAÇO DA Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 10 de março de 1998.

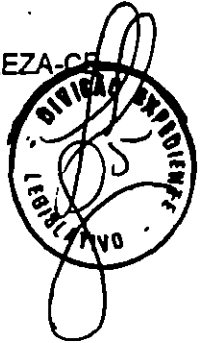


Deputado **DOMINGOS FILHO**
3º Secretário



**3.º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DE
FORTALEZA**

Sr. OFICIAL DO 3.º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE



RUA MAJOR FACUNDO, 600 - CEP 60.025-100 TELEFONES: (085) 231.1573 - 231.1553 - 231.0492 E 221.4142
TELEFAX: (085) 231.1245 CX POSTAL: 616 - CEP 60.001-970 - CGC 06.573.034/0001-51 - FORTALEZA - CEARÁ - BRASIL
OFICIAIS: JOSÉ EVANDRO DE MELO JR. (TITULAR) E REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR. (SUBSTITUTO)

OTONIEL AJALA DOURADO

(Nome, RG, CIC e endereço residencial do requerente):

RG nº 222 616/81 - SSP-CE , CIC nº 261122053-00.

Rua : Tereza Cristrina , 680 - Centro - Fortaleza-CE CEP 60015-140.

futuro representante legal da sociedade civil de nome:

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE

sediada no endereço seguinte (após nome do bairro e n.º de CEP, por favor):

Rua: Tereza Cristina , 680 - Centro - Fortaleza-CE , CEP 60015-140.

requer (marque a opção desejada): () a averbação, () o cancelamento, (X) o registro, dos seguintes instrumentos ~~sempre~~ ^{sempre} visados por advogado, que acompanham esta petição, que o original exibido em duas vias, de acordo com a Legislação vigi.

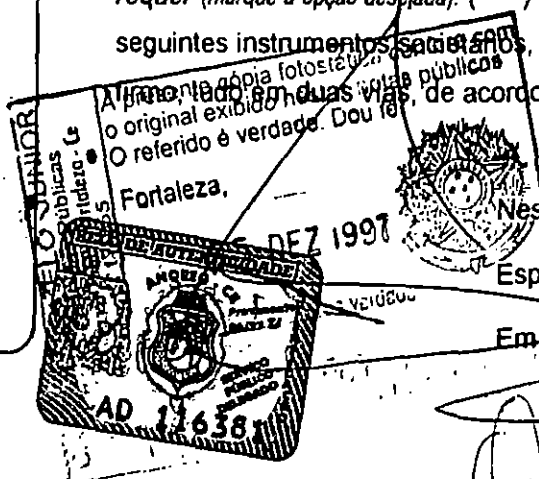
Fortaleza,

Nestes termos,

Espera Deferimento,

Em Fortaleza, a

20, 10, 96



3o Registro de Títulos e Documentos de Fortaleza-Ceará
3o Registro Civil de Pessoas Jurídicas
RECIBO DE SERVIÇO (art.153, Lei 6015 de 1973)

LANÇAMENTO...: REGISTRO EM PESSOA JURIDICA
ESCREVENTE : MARCOS FONSECA DE ALMEIDA

DATA E HORA: 31/10/96 - 15:01h.
PROTOCOLO No:129612

USUARIO APRESENTANTE

MARIA JERUZA DO NASCIMENTO
RD: 92003037497, FONE: 226-9212
RUA: TERESA CRISTINA N° 680 - CENTRO
FORTALEZA-CB.

SERVIÇO

REGISTRO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DESPESA DA SAÚDE DO FUMANTE E
EX-FUMANTE.

EMOLUMENTOS

REGISTRO(S).....: 42,70
FERMOJUR.....: 3,00
A.C.M.....: 0,15

VALOR RECEBIDO.: 45,85
VALOR A PAGAR.: 45,85

TROCO.....: 0,00
Forma Pag.....: DINHEIRO

TOTAL: R\$ 45,85

(QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

Recebi o Serviço :31/10/96

Maria Jeruza do Nascimento
Apresentante

Cláudio Dória de M. Santos
Assessoria de Registro

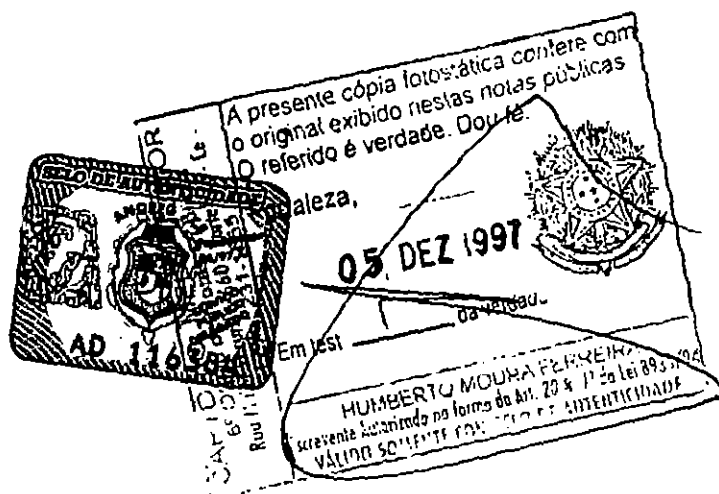
OBSERVAÇÕES

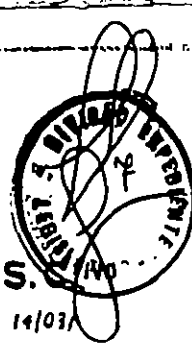
SERVIÇO GARANTIDO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 8.078/90

EXPEDIENTE EXTERNO: de segunda à sexta-feira, de 8h às 17h. RESULTADOS DE BUSCAS: de 1h à 24h, contados do Recibo de Serviço.

ENDEREÇOS: (postu) -> cx. postal 616, Fortaleza, Ce., CEP n°: 60001-970, e sede: Rua Major Facundo, 660, centro, CEP 60025-100.

AS TAXAS DA A.C.M. E FERMOJUR ESTÃO CONFORME AS LEIS ESTADUAIS n° 12.831, de 09 de dez. 1994, arts. 22 e 28; e n° 11.891, de 20 de dez. 1991, art. 3º, III, c/c Instrução Normativa n° 0001/92, de 01 de abr. 1992, do T.J.Ce.





Fichário Central de Obras Sociais do Ceará — F.C.O.S.

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o Processo 22.217/1960/ de 14/03/1960 e considerado, de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.372 de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n.º 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02-02-1973)

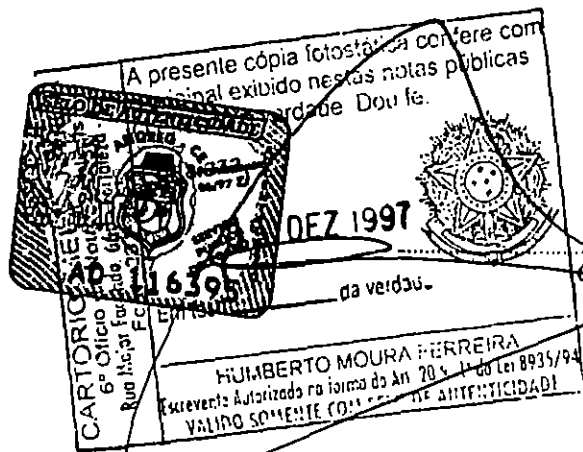
Decreto n.º 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17-12-1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza.

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos n.º 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n.º 19.003 de 15 de dezembro de 1987 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade ASSOC. CEARENSE DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE situada na RUA TEREZA CRISTINA nº 680 Bairro CENTRO em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o nº 5903S1111521 / 97, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora SÔNIA NOBRE

Fortaleza, 30 de OUTUBRO de 1997

[Assinatura]
Presidente do F.C.O.S.C.



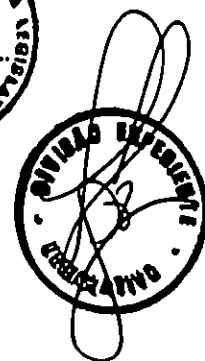
[Assinatura]
Coord. Técnico da F.C.O.S.C.

ENDEREÇO: Rua José Vilar, 420 — Aldeota — Tel: 261-2470 — Fortaleza/CE — CEP 60125

Tem que ser o original

Este atestado tem validade de 6 meses conforme art. 4º do Decreto nº 10.165 de 1º-02-1973.

Decreto nº 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 5º, só será concedida a subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

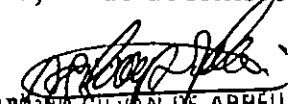


ATESTADO

de Otoniel

Atesto, para os devidos fins, que Otoniel Ajala Dourado, brasileiro, casado, advogado, CPF 261122053-00, residente na rua Terereza Cristina 680, Centro, Maria Brígida Rocha de Aquino, brasileira, viúva, servidora pública aposentada, CPF 049965423-49, residente na rua Tereza Cristina 680, Patrícia Maira Bastos Dourado, brasileira, casada, secretária, residente na rua Tereza Cristina, CPF 489451853-49, Fábio José Jacinto Bastos, brasileiro, solteiro, secretário, CPF 424270373-20, residente na rua Senador Tomás Rodrilgues 79-A, Maria Danille Ximenes, brasileira, solteira, advogada, CPF 133808183-72, com endereço profissional na rua Perboary e Silva 111, sala 302, Edifício Alvorada, Ilná Paulino Bastos, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, CPF 034514613-15, residente na rua Senador Tomás Rodrigues 79-A, Maria de Fátima Pereira da Silva, brasileira, solteira, cozinheira, residente na rua Betizar s/n, Serrinha, Francisca Elizabete de Freitas Barbosa Uchôa, brasileira, solteira, telefonista, CPF 411554403-15, residente na rua Pampúlia 121, Serrinha, e João Guilherme Janja Ximenes, brasileiro, casado, advogado, CPF 102184673-20, residente na rua Tibúrcio Cavalcante 2580, aptº 304, são pessoas idôneas, não sendo do nosso conhecimento quaisquer fatos que lhes desabonem as condutas, em face do que, firmo o presente.

Fortaleza, 22 de dezembro de 1997.


ANTÔNIO GILVAN DE ABREU MELO
Promotor de Justiça

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO		CGC VALIDO ATÉ 30/06/1999	CÓDIGO DA DEMONSTRAÇÃO 01.75 0197-5 0197-5 0197-5
02 - RENDAS NACIONAIS	CGC		
03 - RENDAS ESTADUAIS	CGC		
04 - RENDAS MUNICIPAIS	CGC		
05 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
06 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
07 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
08 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
09 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
10 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
11 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
12 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
13 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
14 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
15 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
16 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
17 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
18 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
19 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
20 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
21 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
22 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
23 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
24 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
25 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
26 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
27 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
28 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
29 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
30 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
31 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
32 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
33 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
34 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
35 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
36 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
37 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
38 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
39 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
40 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
41 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
42 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
43 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
44 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
45 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
46 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
47 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
48 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
49 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
50 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
51 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
52 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
53 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
54 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
55 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
56 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
57 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
58 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
59 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
60 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
61 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
62 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
63 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
64 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
65 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
66 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
67 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
68 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
69 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
70 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
71 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
72 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
73 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
74 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
75 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
76 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
77 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
78 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
79 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
80 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
81 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
82 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
83 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
84 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
85 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
86 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
87 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
88 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
89 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
90 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
91 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
92 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
93 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
94 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
95 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
96 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
97 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
98 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
99 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		
100 - RENDAS DE OUTRAS ENTIDADES	CGC		

23

A presente cópia fotostática conferiu com
 o original exibido nestas notas públicas
 O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 05 DEZ 1997

Em test. us verdou

HUMBERTO MOURA LIMA

AD 1163

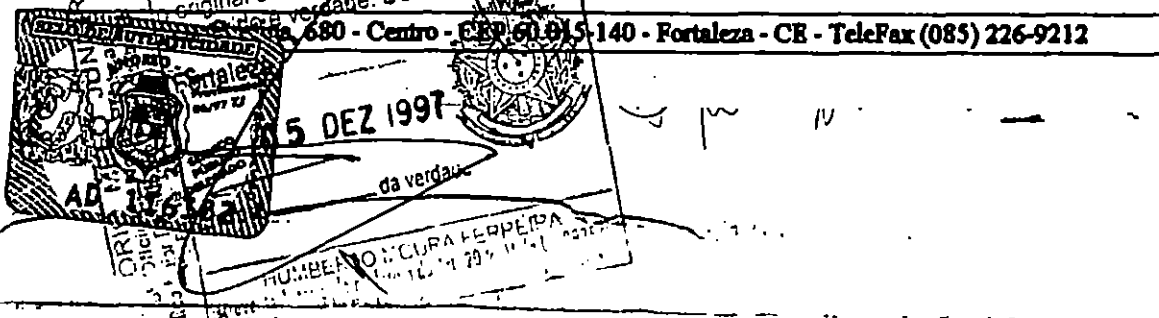
ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE
DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DA SAÚDE DO
FUMANTE E EX-FUMANTE.

No dia 20 de Outubro de 1996, às 18:00 (dezoito) horas, sito a rua Tereza Cristina, Nº 680, nesta capital, na sua sede provisória, reuniram-se cidadãos consumidores e ex-consumidores de fumo, para criar uma associação que defende-se a saúde dos mesmos. A reunião foi presidida pelo Sr. Otoniel Ajala Dourado, que nomeou para secretariar a mesa, a Srta. Maria Jeruza do Nascimento. Em seguida foi lido o Estatuto da futura Associação. Após a leitura do mesmo, foi posto em votação sendo aceito por unanimidade pelos presentes por se achar de acordo com os anseios dos presentes. O Sr. Otoniel Ajala Dourado disse que apartir daquele momento o Estatuto passaria a ser documento legal da Associação. Em seguida a Sra. Iuna Paulino Bastos, apresentou a chapa das pessoas que iriam dirigir a entidade : para Presidete : Otoniel Ajala Dourado; para Vice-Presidente : Maria Brigida Rocha de Aquino; para Secretaria : Maria Jeruza do Nascimento; para Tesoureira Patricia Maria Bastos Dourado; para Diretor de Imprensa e Comunicação Fabio Jacinto Bastos; para Diretora de Assuntos Jurídicos Maria Danielle Ximenes; para Conselho Fiscal : Iuna Paulino Bastos; Maria de Fátima Pereira da Silva e Fca. Elizabete de F. Barbessa Uchoa; Após a chapa ter sido apresentada e posta em votação, foi eleita por unanimidade. Logo após a eleição, tomada a palavra o Sr. Otoniel Ajala Dourado, em agradecimento à todos prometeu cumprir o estatuto da entidade e lutar pelos interesses e em prol da saúde dos que procurarem o auxilio da Associação. Em seguida a Sra. Maria Danielle Ximenes salientou que com a criação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor os fumantes e ex-fumantes que estivessem sentindo-se lesados pelo produto consumido, poderiam acionar judicialmente as empresas fornecedoras para que as mesmas fossem responsabilizadas por tais prejuizos, o que apenas ocorreria com a união de todos os consumidores através da Associação; Logo em seguida aconteceu a cerimônia de posse da Diretoria da Associação. Não havendo mais nada a se tratar, o Sr. Otoniel Ajala Dourado, aludiu que o Estatuto da Associação seria registrado no Cartório competente conforme aduz o Dec-Lei Nº 9.085 de 25 de Março de 1946; Foi dado por encerrada a reunião de fundação às 20:00 (vinte) horas do mesmo, de 20 (vinte) de Outubro de 1996;

Presidente : Otoniel Ajala Dourado;
Vice-Presidente : Maria Brigida Rocha de Aquino;
Secretaria : Maria Jeruza do Nascimento;
Tesoureiro : Patricia Maria Bastos Dourado;
Diretor de Imprensa e Comunicação : Fabio Jacinto Bastos;
Diretor de Assuntos Jurídicos : Maria Danielle Ximenes;
01 - Iuna Paulino Bastos : Iuna Paulino Bastos;
02 - Maria de Fátima Pereira da Silva : Maria de Fátima Pereira da Silva;
03 - Fca. Elizabete de F. Barbessa Uchoa : Fca. Elizabete de F. Barbessa Uchoa;

A presente cópia foi conferida com o original exibido nestas notas e assinada.
da verdade.





**ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DA
SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE**
Fundada em 20.10.95 – Membro do Capítulo do Ceará do Comitê
Coordenador do Controle do Tabagismo no Brasil
e-mail acedesfe@mail.org
Home Page - <http://www.daterranet.com.br/~acedesfe/>

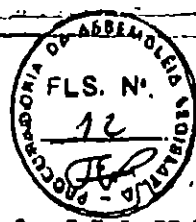


TRABALHOS REALIZADOS EM 1996/1997.

- 01- Distribuição de Folhetos Educativos em colégios;
- 02- Palestras antitabágicas em colégios;
- 03- Distribuição de Folhetos Educativos e visitas aos doentes do Hospital de Messejana;
- 04- Palestras antitabágicas no Hospital de Messejana;
- 05- Participação e coordenação (em conjunto com o Capítulo do Ceará do Comitê Coordenador do Controle do Tabagismo no Brasil) da Corrida Contra o Fumo no mês de Agosto;
- 06- Publicidade antitabágica nos meios de comunicação escrita, televisiva e radiodifusão;
- 07- Assessoria Jurídica aos consumidores lesados pelas empresas fumíferas;
- 08- Assessoria Jurídica aos herdeiros e sucessores de consumidores vitimados pelo cigarro;
- 09- Distribuição de Folhetos Educativos nos Fóruns: Autran Nunes, Justiça Federal e Fórum Clóvis Beviláqua;


Dr. Oniel Ajala Dourado
Presidente


Dr. João Guilherme Janja Kimenes
Consultor Jurídico



30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averbacao No. 134703
01 Abr 97 - BASSA 142500
Enls. R\$ 33,71

Rep. Clarion Palácio M. Santos

~~ASSOCIAÇÃO CEARANENSE DE DEFESA DA
SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE~~

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
CEARENSE DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE -
"ACEDESEF"

Aos dia 24 de Março de 1997, às 19:10 horas, na sede provisória da "ACEDESFE", Rua Tereza Cristina, Nº 680, nesta capital, ocorreu reunião conclamada pelo Presidente da entidade, o Dr. Otoniel Ajala Dourado, para tratar de modificações no Estatuto Social da Associação. A reunião foi secretariada pela Sta. Maria Jeruza do Nascimento; A palavra foi dada à Dra. Maria Danielle Ximenes que iria repassar as proposta de modificação do Estatuto Social da entidade. Depois das explicações, foi posta em votação e aceita por unanimidade, recebendo o Estatuto Social da "ACEDESFE" as seguintes alterações : 01- Modificação da alínea "a" do Art.02 a qual terá a seguinte redação : " defender os interesses e direitos do consumidor, protegidos pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor"; 02- Inclusão de alíneas no Art.02 com as seguintes redações : p- " combater toda e qualquer propaganda enganosa e abusiva feita por fornecedores, principalmente de fumigeros e afins."; q- " defender a saúde, segurança, os interesses econômicos e melhoria de vida dos associados." r- " ingressar com ações coletivas para a tutela de direitos difusos ou coletivos dos associados"; s- "solicitação em nome dos associados, ao Ministério Público, quando necessário, à instalação de Inquérito Civil ou outra medida que vise a defesa efetiva dos associados." t- "combater com representação judicial e extrajudicial, em qualquer órgão público seja Federal, Estadual ou Municipal no que diz respeito à ameaça, violência, violação de direitos, ilegalidade, abuso de poder que venham a ser praticados contra os fumantes e ex-fumantes, bem como qualquer consumidor que for associado; 03- Exclusão dos dois parágrafos do Art.04, e incluindo-se outros dois com as seguintes redações : Parágrafo 1º - " A " ACEDESFE ", se extinguirá nos termos da Lei ou por deliberação de 2/3 dos associados quites com suas obrigações sociais em assembléia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade; Extinta a "ACEDESFE", o patrimônio social disponível é livre de qualquer ônus, será partilhado com os associados que estejam em dia com suas obrigações sociais; Parágrafo 2º - " Os membros associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos sociais da "ACEDESFE ". 04- Inclusão de um parágrafo no Art.05, com a seguinte redação : " A "ACEDESFE" contará com um número ilimitado de associados." Após analisadas e debatidas as propostas, foram postas em votação, sendo aceitas por unanimidade. A Sra. Ilma Paulino Bastos, tomando a palavra disse que o mais breve possível seriam registradas as modificações no Cartório competente, para que fossem legitimadas. O Dr. Otoniel Ajala Dourado, agradeceu a presença de todos e por não ter mais nada a tratar, encerrou a reunião às 20:05 horas do mesmo dia.

Presidente:

Vice-Presidente

Secretário:

Tesoureira

Dir. De Imp. E Comunicação :

Dir. De As. Jurídicos

Cons. Fiscal :

A presente cópia fotos. ainda com o original exibido nestas notas públicas é verdadeiro. Data: 19/04/2014

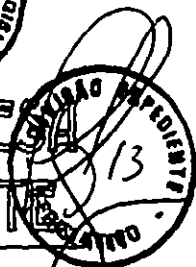
DEZ 1997

Sede Provisioni

Centro - CEP 60.015-140 - Fortaleza - CE - TeleFax (085) 226-9212

HUMBERTO LOPES FERREIRA
IDENTIFICADO EM 204 125 11 11 11
DE AUTENTICIDADE

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE



ESTATUTO

Pro. Clarissa Palácio de M. Santos

CAPÍTULO I

30, R.R.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 129612
31 Out 96 - PAGINA 2/10
Embr. R\$ 45,85

- DENOMINAÇÃO - CONSTITUIÇÃO - SEDE E FORO -
NATUREZA - JURISDIÇÃO - DURAÇÃO -

ART. 01 - A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza - CE, provisoriamente na rua Tereza Cristina, 680, fundada em 20 de Outubro de 1996, representando os fumantes e ex-fumantes, independente das convicções políticas, partidárias e religiosas.

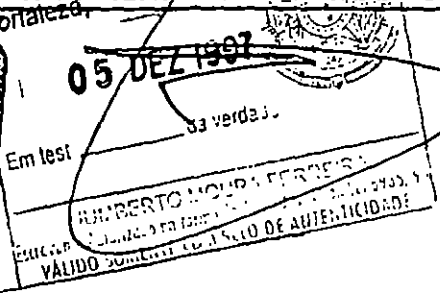
ART. 02 - AS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO :

- a - defender a saúde do fumante e ex-fumante, informando quanto a seus direitos como consumidor.
- b - garantir o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas a prevenção ou reparação de danos físicos, patrimoniais e morais, coletivos ou difusos, dos associados.
- c - incentivar o aprimoramento cultural e intelectual dos associados.
- d - promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização dos associados, assim como representar os associados em fóruns, eventos internacionais, federais, estaduais e municipais patrocinados por entidades congêneres ou governamentais.
- e - representar perante autoridades judiciais e governamentais o interesse dos associados.
- f - lutar em favor dos associados, contra discriminações nos locais de trabalho, instituições de ensino, assim como em órgãos públicos ou privados;
- g - colaborar como órgão técnico-científico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os associados.
- h - articular com outras entidades do setor de saúde, mecanismos de defesa da saúde dos associados.

DR. ORNÉLIO ALTA DOUGRADO
Advogado
OAB-CE N.º 8.289

Revisão

Rua Tereza Cristina, 680 - Centro - CEP. 60.015-140 - Fortaleza - CE - TeleFax (085) 226-9212



ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE



- i - instituir e manter obras filantrópicas destinadas a assistência dos associados, desvalidos, idosos ou necessitados em geral.
- j - divulgar trabalhos e estudos de interesse dos associados, mantendo um órgão oficial de publicação periódica.
- l - adotar todas as medidas necessárias à defesa dos associados.
- m - colaborar com os Poderes Públicos na iniciativa do interesse coletivo.
- n - firmar convênios com entidades beneficentes, filantrópicas, publicas ou privadas, visando a melhoria de vida dos associados;
- o - empenhar-se para o cumprimento da Lei Nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;

ART. 03 - A Associação não remunerará os membros da Diretoria, conselho Fiscal ou associados.

ART. 04 - A Associação existirá por tempo indeterminado.

§ 1º - Caso a instituição venha a ser dissolvida, seus bens serão revertidos (após quitação das dividas contraidas) a entidade congênere.

§ 2º - A extinção apenas ocorrera com voto da maioria absoluta dos sócios, e através de Assembléia Geral Extraordinária solicitada pela Diretoria, e em três votações seguidas.

Dr. OTONILIO DA ALTA DOURADO
Advogado
OAB-CE N.º 9.280

CAPITULO II

DOS SÓCIOS, DOS DIREITOS E DEVERES

ART.05 - Terão garantido o direito de se associarem a Associação, todos os fumantes e ex-fumantes, inclusive qualquer consumidor que tenha sido lesado por um Fornecedor.

ART.06 - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS :

- a - participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade.
- b - gozar dos serviços oferecidos pela Associação desde que se encontrem quites com suas obrigações sociais.
- c - votar e ser votado nas Assembléias Gerais, nos termos desse estatuto.

presente cópia fotostática confere com o original e as notas publicas referidas e validadas

Rua Tereza Cristina, 680 - Centro - CEP 60.013-140 - Fortaleza - CE - TeleFax (085) 226-9212

05 DEZ 1997

da verdade.

AD 116392

12.00

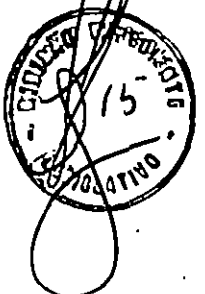
12.00

12.00

Handwritten signature
Dr. Carlos Augusto de M. Santos
Advogado - OAB/CE nº 0.289



P.J. DE FORTALEZA-CE
No. 129612
96 - PAGINA 4/10
R9 45,85



ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE

- d - ter garantido a assessoria jurídica.
 - e - requerer todos os benefícios e direitos gerados por este estatuto.
 - f - utilizar-se das dependências da Associação para as atividades elencadas neste estatuto.
- § ÚNICO - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

ART.07 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS :

- a - pagar a mensalidade ou amidade fixada pela Diretoria em Assembléia Geral.
- b - comparecer as reuniões e assembléias convocadas pela associação.
- c - cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- d - comunicar a diretoria da associação toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, seu patrimônio, servidores ou pelo seu nome.

Handwritten signature
Dr. Humberto Moura Ferreira
Advogado
OAB-CE nº 0.289

CAPITULO III

DAS PENALIDADES

ART.08 - Os Associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, quando desrespeitarem o presente estatuto, as decisões das assembléias gerais ou sua diretoria.

CAPITULO IV

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ART.09 - São órgãos da Associação :

- a - Diretoria
- b - Assembléia Geral
- c - Conselho Fiscal

Handwritten signature

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

A presente cópia fotostática contém o original exibido nestas notas. O referido é verdade. Dou fé.

Rua Tereza Cristina, 680 - Centro - CEP 60.015-140 - Fortaleza - CE - TeleFax (085) 226-9212

05 DEZ 1997

da verdade

HUMBERTO MOURA FERREIRA
Advogado Autorizado na forma do Art. 20 ª 1ª da Lei 8935/94
LIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

AD. 11439

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 129612
31 Out 96 - PAGINA 5/10
Emis. R\$ 45,85

FLS. N°

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA
DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE

DIVISÃO ARREDEATAS

ART. 10 - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, sendo constituída de todos os associados que estejam em dia com as obrigações sociais e estatutárias no momento de sua abertura.

§ ÚNICO - A Assembléia Geral será convocada por edital afixado na sede da Associação, no prazo mínimo de 48 hs. de antecedência e máximo de 15 dias, podendo ser também publicado em jornal de grande circulação no Estado do Ceara.

ART.11 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente :

a - na primeira quinzena do mês de Dezembro de cada ano, para deliberar a prestação de contas anual, e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte, assim como decidir sobre o valor da mensalidade ou anuidade a serem pagos pelos associados.

ART.12 - As Assembléias Gerais só serão dirigidas pelo Presidente da Associação, ou por quem ele expressamente designar.

ART.13 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas :

a - por decisão da maioria da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b - por abaixo assinado contendo 5% dos associados em dia com suas obrigações sociais, sendo obrigatório o comparecimento da metade mais um dos solicitantes, sob pena de nulidade da mesma.

§ ÚNICO - A Assembléia Extraordinária só poderá tratar de assuntos que motivarem sua convocação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ART. 14 - A Diretoria da Associação será composta dos seguintes membros :

01 - Presidente

02 - Vice-Presidente

03 - Secretario

04 - Tesoureiro

Rua Terra Vermelha 680 - Centro - CEP 60.015-140 - Fortaleza - CE - TeleFax (085) 226-9212



SO ORDENEL ALALA DOUBADO
OAB-CE N.º 4.288

Revisores

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CR
Registro No. 129612
31 Out 96 - PAGINA 6/10
Emis. R\$ 45,85

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA
DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE.

05 - Diretor de Imprensa e Comunicação

06 - Diretor de Assuntos Jurídicos

DAS COMPETÊNCIAS

ART. 15 - Ao Presidente Compete :

- a - representar a Associação perante as autoridades administrativas e judiciais, inclusive delegar poderes.
- b - presidir as reuniões da Diretoria.
- c - assinar as atas das reuniões, sessões, orçamento anual, todos os papéis que dependem de assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria.
- d - ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o tesoureiro.

ART. 16 - Ao Vice-Presidente compete :

- a - substituir o Presidente em casos de ausência ou impedimento.
- b - desenvolver juntamente com o presidente, a tarefa de bem representar a Associação, lutando pelos seus direitos, exigindo o cumprimento fiel da legislação vigente, assim como do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

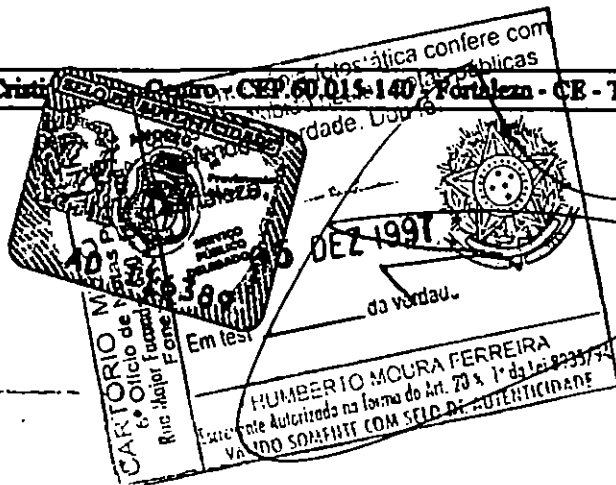
ART. 17 - Ao Secretario compete :

- a - secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias;
- b - elaborar atas de reuniões e Assembléias;
- c - manter atualizados todos os ficharios e arquivos da Associação;
- d - manter atualizado o controle dos associados em dia com suas obrigações sociais, bem como os que estão inadimplentes e excluidos da entidade, na forma deste estatuto;

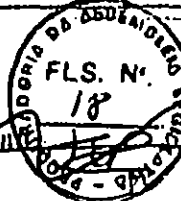
ART. 18 - Ao Tesoureiro compete :

- a - ter sob sua guarda os valores da Associação;**

Rua Tereza Crista - Centro - CEP: 60.015-140 - Fortaleza - CE - TeleFax (085) 226-9212

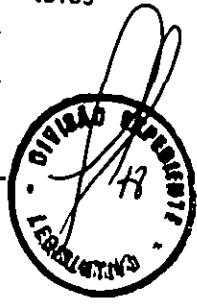


Dr. Cláudio Palácio da M. Silva
Representante Consorcista



Assoc. R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 129612
31 Out 96 - PAGINA 7/10
45.85

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE



- b - arrecadar as mensalidades e contribuições diversas estabelecidas neste estatuto;
- c - assinar juntamente com o Presidente os cheques e efetuar pagamento e recebimento autorizados;
- d - recolher as disponibilidades da Associação ao estabelecimento bancário, de acordo com a deliberação da Diretoria;
- e - apresentar a Conselho Fiscal os balanços semestrais e anuais;

ART. 19 - Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete :

- a - divulgar nos meios de comunicação as lutas judiciais e administrativas e demais reivindicações da Associação;
- b - elaborar juntamente com a Diretoria, os órgãos informativos da Associação, tais como : folders, notas, boletins, jornais e programas em emissoras de radio e televisão;

ART. 20 - São atribuições do Diretor de assuntos Jurídicos :

- a - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b - implementar e ter sob a sua responsabilidade o departamento jurídico;
- c - desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da Associação à vida constitucional do país, bem como colaborar na fiscalização do fiel cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;
- d - acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do Departamento Jurídico;
- f - representar a Associação, em conjunto com seus advogados, em todas as sessões, audiências judiciais, e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar;

Dr. OTONILIO DA SILVA DOURADO
Advogado L.
OAB-CE nº 8.288

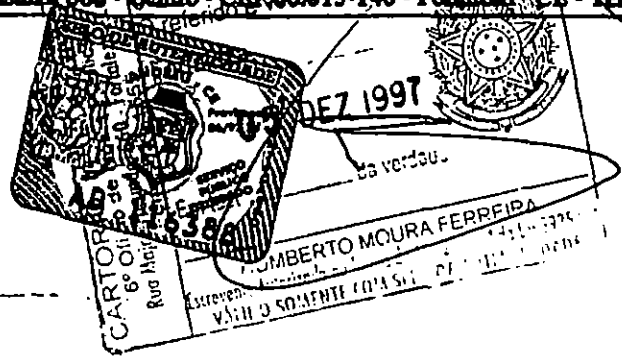
SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

ART. 21 - A Associação terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria;

§ ÚNICO - O Conselho Poderá indicar suplentes, dentre os associados, em número idêntico aos efetivos a qualquer momento do mandato,

Rua Tereza Cristina 680 - Centro - CEP 60013-140 - Fortaleza - CE - TeleFax (085) 226-9212



Dr. Carlos Delgado de M. Silva
Removido - Conselho - 003

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA
DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE

quando os mesmos estiverem impedidos ou impossibilitados de cumprir suas atividades;

ART. 22 - Ao Conselho Fiscal compete :

- a - dar parecer sobre previsão orçamentária, balanços, retificações ou suplementação de orçamento;
- b - examinar as contas e escrituração contábeis da Associação;
- c - propor medidas que visem a melhoria da situação financeira da Associação;

ART. 23 - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente ou extraordinariamente quando necessário;

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

ART. 24 - Constituem receitas da Associação :

- a - as contribuições daqueles que participam da Associação;
- b - as doações e legados;
- c - os alugueis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- d - os bens de valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

ART. 25 - Os títulos de rendas e seus bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, instalada com a maioria simples e especialmente convocada para esse fim;

§ ÚNICO : A venda de imóveis será efetuada pela Diretoria da Associação, após a decisão em Assembléia Geral;

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 26 - As eleições dos membros da Diretoria da Associação será realizada na segunda quinzena do mês de Dezembro, do último ano do mandato, mediante cédula única de votação direta e secreta, dos associados legalmente inscritos nos últimos seis meses;

Rua Tereza Cristina, 680 - Centro, CEP: 60.015-140 - Fortaleza - CE - TeleFax (085) 226-9212



ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE

ART. 27 - Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;

ART. 28 - O mandato da Associação é de 08 (oito) anos, iniciando-se em primeiro de Janeiro do ano seguinte ao da eleição;

§ ÚNICO - O início do mandato da primeira Diretoria será no mesmo dia em que ocorrer a eleição e posse;

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

ART. 29 - A Associação prestará serviços de consultoria e jurídicos a todo consumidor que previamente associar-se e que se sentir lesado por Fornecedor;

ART. 30 - A Associação prestará informações sobre os direitos e deveres de todos os consumidores, que a ela se dirigirem;

ART. 31 - Nenhum membro da Associação receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou jetons por comparecimento às reuniões;

ART. 32 - Os casos omissos serão submetidos a apreciação da Diretoria em assembléia Geral;

ART. 33 - Serão nulos de plano direito, os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos nas normas deste diploma legal;

ART. 34 - Este Estatuto Social foi submetido à assembléia Geral e aprovado no dia 20 de Outubro de 1.996, entrando em vigor nesta mesma data, podendo ser reformulado a pedido da Diretoria e através de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim;

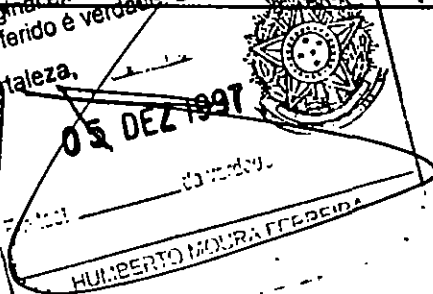
§ ÚNICO : O Presente Estatuto para ser válido será registrado no cartório de registro civil de Pessoas Jurídicas, conforme elenca o Decreto-Lei Nº 9.083, de 25 de Março de 1946;

Fortaleza (CE), 20 de Outubro de 1.996.

Ottoni Ayla Dourado
Presidente

Maria Brígida Rocha de Aquino
Maria Brígida Rocha de Aquino
Vice-Presidente

Rua Tereza Cristina, 680 - Centro - CEP: 60.015-140 - Fortaleza - CE - Tele/Fax (085) 226-9212





REQUERIMENTO Nº
ARRELAÇÃO Nº
PROJETO Nº 25 198
VOTO Nº
COMISSÃO ()
LIDO COM O VOTO Nº 1 TRIBUNA DA 13ª SESSÃO Ordinária
() PARA E NA ORDEM DO DIA
() PARA E NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) PUBLICAR-SE E INCLUIR EM PAUTA
() PUBLICAR-SE (Art. 12, Item VI)
() INTERGUE-SE P. O. E. DO AUTOR DO REQUERIMENTO
() ENCAMINHA-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
() ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MARÇO, EM 12 / 03 / 1988
W. F. F.

PUBLICADO
Em 28 de 03 de 1988
Juciano

De acordo com o art. 183
R. Interup, encaminhe-se
à Constituição, Justiça e
Redação
Em 12 / 03 / 1988

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA
J. F. F. 23/03/98
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Remessa dos autos a(o) Diretor(a)
da Consultoria Técnico-Jurídica, para
elaboração de parecer.
Fortaleza, 16/3/98
Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador da Assembleia Legislativa

Encomine-se ao Sra. Giselle Paula Mace
do
para análise e parecer.
Em 14/03/98
Ruth de Lencastre
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

PARECER N.º L0035.98
REF. PROJETO DE LEI N.º 25/98
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Projeto de Lei n.º 25/98 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Domingos Filho que “*considera de utilidade Pública a Associação Cearense de Defesa da Saúde do Fumante e Ex-Fumante – ACEDESFE.*”

Argumenta o parlamentar em sua justificativa às fls. 02 que a mencionada entidade, com escopo eminentemente filantrópico, vem desenvolvendo várias atividades voltadas para o combate ao tabagismo, dentre as quais a promoção de palestras ministradas por especialistas, exibição e distribuição de material informativo, apresentação de slides e outros.

A Lei Estadual n.º 12.554 de 27 de dezembro de 1995, publicada no D.O. do dia 06 de fevereiro de 1996, regula a concessão de título de utilidade pública à instituição de natureza privada e revoga as leis n.ºs. 10.044/76 e 10.616/81.

Segundo o que estabelece a legislação supra, vê-se afronta ao disposto no art.2º alíneas *c* e *d* e § 2º pelos seguintes motivos:

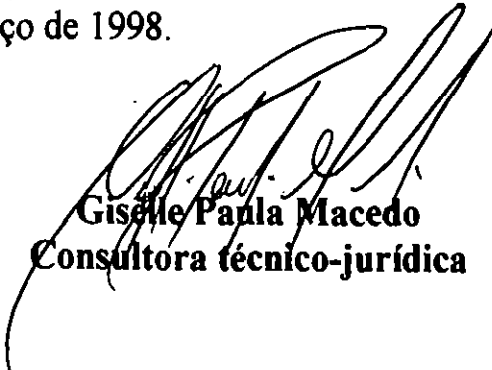
- Não foram apostos à proposição em exame, documentos comprobatórios da receita e da despesa realizadas pela entidade no período de um ano anterior à formulação do pedido, acompanhada do relatório circunstanciado das atividades prestadas à coletividade no mesmo período (v. art.2º, *d* Lei 12.554/95);
- O Estatuto da Associação pleiteante não prevê que a mesma não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (v. art. 2º, *c* - Lei 12.554/95);

PARECER N.º L0035.98
REF. PROJETO DE LEI N.º 25/98
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO

- Constatou-se, outrossim a falta de documentação que comprovasse a publicação do relatório da receita e da despesa realizadas, assim como do relatório de atividades (v. art. 2º, § 2º – Lei 12.554/95)

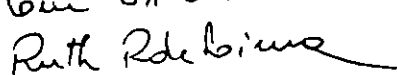
Ex positis, concluímos pelo parecer *contrário* à proposição, salientando que de acordo com o que prevê o art. 2º § 4º da Lei 12.554/95, na falta de quaisquer dos documentos enumerados, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação pelo Departamento Legislativo deste Poder, a fim de que a entidade os apresente em sua totalidade.

É o parecer contrário, S.M.J.
Fortaleza, 31 de março de 1998.



Giselle Paula Macedo
Consultora técnico-jurídica

De acordo com o parecer. A consideração
do Sr. Procurador.

Em 31.03.98

Ruth Rodrigues de Lima
Diretora da Consultoria Técnico-Jurídica



DESPACHO:

Aprovo, em parte, o parecer às fls. 23/24, resumindo, a seguir, os requisitos legais efetivamente não atendidos pela associação interessada:

- 1) *"não foram apostos à proposição em exame, documentos comprobatórios da receita e da despesa realizadas pela entidade no período de um ano anterior à formulação do pedido";*
- 2) *"constatou-se, outrossim a falta de documentação que comprovasse a publicação do relatório da receita e da despesa realizadas, assim como do relatório de atividades (v. art. 2º., § 2º. - Lei 12.554/95)".*

Por fim, note-se que o estatuto da Associação Cearense de Defesa da Saúde do Fumante e Ex-Fumante, com a modificação procedida, em data de 1º. de abril de 1997, pelo aditivo constante à fl. 12 dos autos deste processo legislativo, já averbado, contém preceito na forma do qual, *"extinta a 'ACEDESFE', o patrimônio social disponível e livre de qualquer ônus, será partilhado com os associados que estejam em dia com suas obrigações sociais"*.

Sucede que, por imposição da Lei estadual n. 12.554/95, para o reconhecimento de utilidade pública a entidades cearenses, urge que estas, ao serem extintas, tenham seu patrimônio destinado a entidades congêneres.

Portanto, compete à associação interessada, proceder à alteração em seu estatuto, para fazê-lo novamente prescrever cláusula que, em outubro de 1996, já firmava (*ver fl. 14*), segundo a qual, com a extinção da entidade, seu patrimônio reverterá a uma entidade congênere.

Conferido o prazo legal à associação referida, e, no mesmo, atendidas as exigências legais mencionadas, a proposição poderá ser regularmente admitida. Porém, como se encontra, firma-se inadmissível o projeto em estudo.

Remessa dos autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 4 de abril de 1998.

Fernando Antonio Costa de Oliveira
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 06 de 04 de 1938

Presidente

PARECER

San d'Pauca de f - a Puxa propo
a converte a de b g i n i p e r o d e m e r a s f e l l s
a p u e n t a b p u l e d o n t e h a n d a .

Sede de CCM, em 06.04.98

Jon A. C. =
M. L. S.

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 06 de 04 de 1938

Presidente

ENCAMINHE-SE A MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 06 de 04 de 1938

Presidente



**ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE
E EX-FUMANTE**

Fundada em 20.10.98 – Membro do Capítulo do Ceará do Comitê
Coordenador do Controle do Tabagismo no Brasil

e-mail : acedesfe@mail.org

Home Page : <http://www.daterranet.com.br/~acedesfe/>



Of. Nº 0140/98

Fortaleza, 20 de Maio de 1998.

**Da: ACEDESFE - Associação Cearense de Defesa da Saúde do
Fumante e Ex-Fumante;**

Para: Dep. Leg. Da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Att: Dr. LEONARDO COLARES DE BORBA

Assunto: Entrega de Documentos.

Vimos por este fornecer os documentos faltantes, conforme
ofício (em anexo) datado de 23.04.98, emitido por V. Sa.;

Documentos juntos:

01 - Comprovação das despesas e receitas no ano de 1997 (um
ano antes do pedido de utilidade pública);

02 - Relatório circunstanciado das atividades prestadas à
coletividade no ano de 1997 (um ano antes do pedido de
utilidade pública);

03 - Comprovação da publicação do relatório da receita e da
despesa bem como do relatório circunstanciado das atividades
prestadas à coletividade no ano de 1997 (um ano antes do
pedido de utilidade pública);



ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE

Fundada em 20.10.88 – Membro do Capítulo do Ceará do Comitê
Coordenador do Controle do Tabagismo no Brasil

e-mail : acedesfe@mail.org

Home Page : <http://www.daterranet.com.br/~acedesfe/>



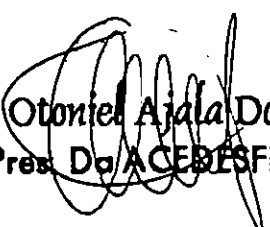
04 - Modificação no Estatuto Social da ONG (ata da Assembléia registrada no Cartório competente), especificando que:

4.1 - a "ACEDESFE" não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

4.2 - em caso de extinção da "ACEDESFE" seu patrimônio será destinado a entidades congêneres;

05 - Atestado de funcionamento da "ACEDESFE", expedido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C;

Atenciosamente,


Dr. Otoniel Ajala Dourado
Pres. Da ACEDESFE

Dr. João Guilherme Janja Ximenes
Ass. Jurídico da ACEDESFE



ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE

Fundada em 20.10.85 - Membro do Capítulo do Ceará do Comitê

Coordenador do Controle do Tabagismo no Brasil

e-mail : acedesfe@datamnet.com.br

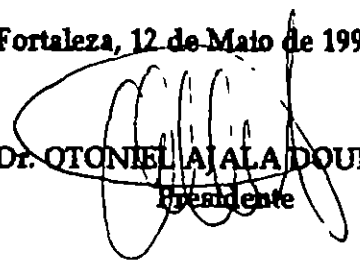
Web Site : <http://www.datamnet.com.br/~acedesfe/>



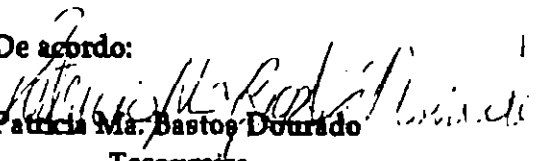
DECLARAÇÃO

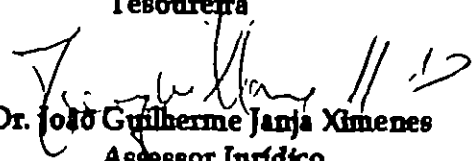
Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 1997 da ACEDESFE - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE foram afixados no Quadro Geral de Avisos, na sede da entidade, afim de que todos possam Ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta ONG, conforme preceitua o § 2º do Art. 2º da Lei Estadual Nº 12.554 de 27/12/95, DOE 06.02.96.

Fortaleza, 12 de Maio de 1998.


DR. OTONIEL AJALA DOURADO
Presidente

De acordo:


Patricia Ma. Bastos Dourado
Tesoureira


Dr. João Guilherme Janja Ximenes
Assessor Jurídico


Fca. Elizabete de F. B. Uchoa
C. Fiscal

Rua Tereza Cristina, Nº 680, Fonefax 228.8212, Centro, Fortaleza-CE Cep 60015-140



O original exibido nestas notas públicas.
O referido é verdade. Dou fé.

20 MAI 1998

test _____ da verdade

CARTÓRIO
6º OFÍCIO
Rua Ma.

HUMEERTO MOURA FERREIRA
Escritor de Autenticidade - Lei 20.911 de 11 de Mai 1993/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

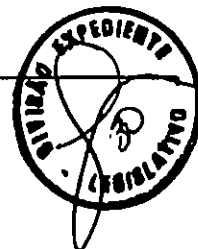


ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE

Fundada em 20.10.95 – Membro do Capítulo do Ceará do Comitê
Coordenador do Controle do Tabagismo no Brasil

e-mail : acesfe@daterranet.com.br

Web Site : <http://www.daterranet.com.br/~acesfe/>



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Exercício: 1997

Mês/Ano	Crédito R\$	Discriminação	Débito	Discriminação	Saldo
01/97	152,80	doações	152,80	Cagece Coelce fone	00
02	100,71	doações	100,71	"	00
03	56,43	doações	56,43	"	00
04	65,07	doações	65,07	"	00
05	42,69	doações	42,69	"	00
06	24,60	doações	24,60	"	00
07	111,27	doações	111,27	"	00
08	87,09	doações	87,09	"	00
09	87,09	doações	87,09	"	00
10	106,79	doações	106,79	"	00
11	47,87	doações	47,87	"	00
12	191,93	doações	191,93	Cagece Coelce Fone daterranet	00



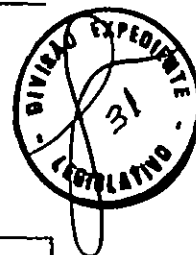


ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE

Fundada em 20.10.96 – Membro do Capítulo do Ceará do Comitê
Coordenador do Controle do Tabagismo no Brasil

e-mail : acedesfe@mail.org

Home Page : <http://www.daterranet.com.br/~acedesfe/>



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES PRESTADAS EM 1.997.

Atividade	Local	Mês
Palestra antitabágica	Hospital de Messejana	Janeiro
Distribuição de Folders antitabágicos	Hospital de Messejana Forum Autran Nunes Fórum Clovis Beviláqua Fórum da Justiça Federal Sind. Dos Enfermeiros	Janeiro Fevereiro Março
Visita à doentes relacionados com o tabagismo	Hospital de Messejana	Janeiro Fevereiro
Corrida Contra o Fumo (em conjunto com o Capítulo do Ceará do Comitê Coordenador do Controle do Tabagismo no Brasil, Sec. de Saúde do Estado e Polícia Militar do Estado	volta da Jurema (com distribuição de brindes)	Agosto de 1997
Divulgação da Campanha antitabágica nos meios de comunicação	Jornal o POVO AM do POVO BOM DIA CEARÁ	Janeiro Março Maio Agosto
Dia Nacional sem Cigarro - troca de flores por cigarro	Praça do Ferreira;	Maio
Divulgação dos Perigos do Tabagismo e Informações científicas, orientações e debates	Internet, provedor: Daterranet, Web Site: www.daterranet.com.br/~acedesfe/	A partir de Novembro



ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE

Fundada em 20.10.96 – Membro do Capítulo do Ceará do Comitê
Coordenador do Controle do Tabagismo no Brasil

e-mail : acedesfe@mail.org

Home Page : <http://www.daterranet.com.br/~acedesfe/>



RELATÓRIO DAS ATIVIDADES PRESTADAS EM 1.997.

Atividade	Local	Mês
Orientações e Assessoria Jurídica aos fumantes e ex-fumantes	Sede da ACEDESFE e audiências no Fórum Clóvis Beviláqua	O ano todo
Orientações antitabágica e distribuição de folders	Sede da "ACEDESFE"	O ano todo


Dr. Ottoniel Ajala Dourado
Pres. Da ACEDESFE

Dr. João Guilherme Janja Ximenes
Ass. Jurídico da ACEDESFE



ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE

Fundada em 20.10.95 - Membro do Capítulo do Ceará do Comitê

Coordenador do Controle do Tabagismo no Brasil

c-mail : acedesfe@datanet.com.br

Web Site : <http://www.datanet.com.br/~acedesfe/>

10. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 158454
20 Mai 98 - PAGINA 1/1
Embr. R\$ 15,55

JOÃO PAULO DA SILVA
ESCREVEM AUTORIZADO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE - ACEDESFE.

Aos dias 12 de Maio de 1998, às 18:00 horas, na sede provisória da "ACEDESFE", rua Tereza Cristina, Nº 680, nesta capital, ocorreu reunião conclamada pelo Presidente da entidade, o Dr. Otomiel Ajala Dourado, para tratar de modificações no Estatuto Social da Associação. A reunião foi secretariada pela Sta. Maria Jeruza do Nascimento; A palavra foi dada ao Dr. Janja Ximenes que informou as propostas de modificações do Estatuto Social da entidade. Depois da exposição, foi posta em votação e aceita por unanimidade, recebendo o Estatuto Social da "ACEDESFE" as seguintes alterações:

01 - Modificação do Parágrafo 1º do Art. 04, o qual terá a seguinte redação: "A "ACEDESFE" se extinguirá nos termos da lei ou por deliberação de 2/3 dos associados quites com suas obrigações sociais em assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade; Extinta a "ACEDESFE", o patrimônio social será destinado a entidades congêneres."

02 - Modificação do Art.31, o qual terá a seguinte redação: "A ACEDESFE não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

O Sr. Fabio José, tomando a palavra disse que as modificações seriam registradas no cartório competente, para que fossem legitimadas. O Dr. Otomiel Ajala, agradeceu a presença de todos e por não Ter mais nada a tratar, encerrou a reunião às 19:30 horas do mesmo dia:

Presidente: *[assinatura]*

Vice-Pres: *[assinatura]*

Secretária: *[assinatura]*

Dir. de Imp. E Com: *[assinatura]*

Assessor Jurídico: *[assinatura]*

Cons. Fiscal: *[assinatura]*

[assinatura]

[assinatura]



Tribunal da Justiça	Provimento 08/97
CARTÓRIO MELE II, 4º OFÍCIO	
Emolumento	13,45
FERMOJU	2,00
ACM	0,10
Nº. Selo	7.322.37
Via(s)	00
Válido com selo de autenticidade	

Rua Tereza Cristina, Nº 680, Fone: 228.9212, Centro, Fortaleza-CE - Cep 60015-140

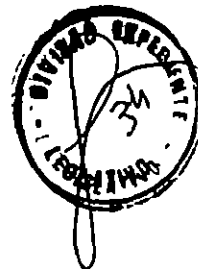


02 MAI 1998

HUMBERTO MOURA FERREIRA
Escritor - Autorizado na forma do Art. 20º do Reg. 845/74
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Fichário Central de Obras Sociais do Ceará — F.C.O.S.C.

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o Processo 22.217/1960/ de 14/03/1960 e considerado, de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 6.272 de 29/06/1963



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

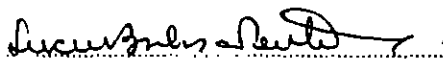
Decreto nº. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02-02-1973)

Decreto nº. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17-12-1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza.

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos nº. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e nº. 19.003 de 15 de dezembro de 1987 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade ASSOC. CEARENSE DE DEFESA DA SAÚDE DO FUMANTE E EX-FUMANTE situada na RUA TEREZA CRISTINA nº 680 Bairro CENTRO em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o nº 5903S1111521 / 97, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora SÔNIA NOBRE

Fortaleza, 30 de OUTUBRO de 1997


Presidenta do F.C.O.S.C.


Coord. Técnico do F.C.O.S.C.

Este atestado tem validade e seis (6) meses conforme art. 4º do Decreto nº. 10.165 de 02.02.1973.

Decreto nº. 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 5º, só será concedida a subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 1 de 1987

Presidência

PARECER

(Veja em anexo)

PARECER
PROJETO DE LEI Nº 0025/98

O Deputado Domingos Filho pleiteia seja considerada de utilidade pública a Associação Cearense de Defesa da Saúde do Fumante e ex-fumante - ACEDESFE. Apreciando o Projeto de Lei, acima epigrafado, a Procuradoria desta Casa opinou pela inadmissibilidade do mesmo por constatar irregularidades que afrontavam a Lei No. 12.554 de 27 de dezembro de 1995, que regula a concessão de título de Utilidade Pública a Instituição de Natureza Privada e revoga as leis 10.044/76 e 10616/81.

As irregularidades são as seguintes:

- a) A não anexação ao projeto de lei de documentos comprobatórios da receita e defesa realizadas pela entidade, no período de um ano anterior a formulação do pedido e do relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade nesse mesmo período, bem como documento comprobatório da publicação tanto do relatório de receita e defesa como das atividades realizadas.
- b) O Estatuto não dispunha acerca da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e em caso de dissolução, seu patrimônio seria destinado a entidade congênere ou ao Poder Público.

A Associação em tela foi notificada em 23.04.98, pelo Departamento Legislativo para dentro de 30 dias sanar em sua totalidade, as irregularidades apontadas.

Em 20 de maio de 1998, a Associação encaminhou a documentação exigida ao legislativo, sanando, assim, as irregularidades.

A Associação no que tange aos seus fins filantrópicos merece apoio, pois presta serviços relevantes a sociedade no combate ao tabagismo que tantas vítimas vem ocasionando.

Assim, entendemos que a proposição em tela deve ser aprovada.

É o parecer S.M.J.

Fortaleza/Ce, 23 de junho de 1998

APROVADO O PARECE:

Comissão de Justiça, em 25 de 06 de 1998

Presidente

DEP. JOÃO ALFREDO
RELATOR

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 25 de 06 de 1998

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 23 de junho de 1998
[Signature]
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 30 de junho de 1998
[Signature]
1.º SECRETÁRIO

APROVADO O PARLAMENTO

Comissão de Constituição e Justiça

Procedimento

ENCAMINHE-SE A MESA DIRETORA

Comissão de Constituição e Justiça

Procedimento

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 25/98

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 30 de JUNHO de 1998

Considera de Utilidade Pública à Associação Cearense de Defesa da Saúde do Fumante e Ex-fumante - ACEDESFE.

SECRETÁRIO

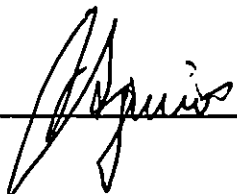
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º. É Considerada de Utilidade Pública a Associação Cearense de Defesa da Saúde do Fumante e Ex-fumante - ACEDESFE, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, rua Tereza Cristina, nº 680, centro, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de junho de 1998.

 PRESIDENTE

RELATOR

LEI Nº 12.839, DE 14 DE JULHO DE 1998.

Sanclono. Publica
so como Lei.
Em 14 / 07 / 98.

GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO NÚMERO QUARENTA

Considera de Utilidade Pública a Associação Cearense de Defesa da Saúde do Fumante e Ex-fumante - ACEDESFE.

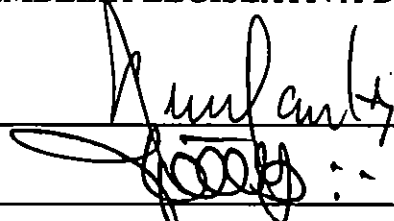
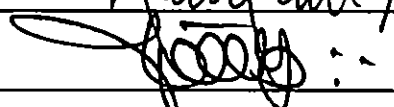
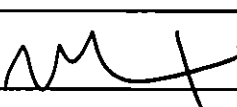
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

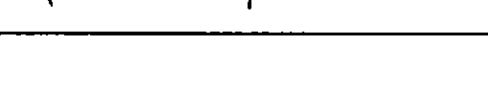
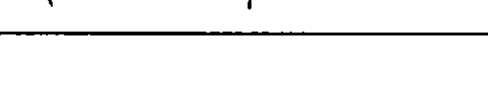
DECRETA:

Art. 1º. É Considerada de Utilidade Pública a Associação Cearense de Defesa da Saúde do Fumante e Ex-fumante - ACEDESFE, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, rua Tereza Cristina, nº 680, centro, Estado do Ceará.

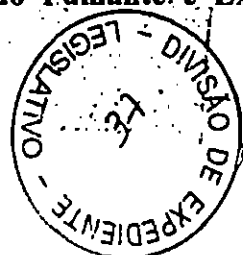
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de junho de 1998.

DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE
DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO
DEP. RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO
DEP. DOMINGOS FILHO
3º SECRETÁRIO
DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO



Lei N° 12.838 de 14/4/98
Duplicado 16.4.98
Serviço de Controle de Proposições

ENCARREGADA DO SERVIÇO

PROVIDENCIADO O AUTOGRÁFO
DE LEI N° 40 DE 30/6/98
Guaraciara

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 20/10/98
Guaraciara